



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.349.936/0001-98

---

**LEI Nº 1189 /2017**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2018/2021 e contém outras providências”**

O Povo do Município de Rio do Prado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, produto, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo Único** – Integram o presente Plano:

**I – Mensagem Analítica do Plano Plurianual de Ação Governamental para o Período de 2018-2021;**

**II – Parecer do Órgão de Controle Interno;**

**III – Formulário 1 – Levantamento Preliminar das Ações;**

**IV – Formulário 2 – Identificação de Programas;**

**V – Formulário 3 – Ações Integrantes do Programa;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.349.936/0001-98

---

**Art. 6º** - O Plano Plurianual de Ação Governamental poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura socioeconômica do Município e do País.

**Art. 7.º** - A presente lei entra em vigor, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2018.

**Art. 8.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Prado - MG, 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito do Município,



- Gilberto Gonçalves de Aguiar -

Gilberto Gonçalves de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 141.916.876-20